

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000364/2024  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 04/01/2024 ÀS 14:58

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13041.206868/2023-81  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 22/12/2023  
SINDICATO DA IND DE MAT PLAST DO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.698.317/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLADSTONE JOSE DOS SANTOS JUNIOR;

E

SIND TRAB IND PROD QUIMIC P FINS IND ETC MUN RIO JAN, CNPJ n. 33.652.629/0001-75, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). AURELIO ANTONIO DE MEDEIROS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, com abrangência territorial em Duque de Caxias/RJ, Nilópolis/RJ, Rio de Janeiro/RJ e São João de Meriti/RJ, com abrangência territorial em Duque de Caxias/RJ, Nilópolis/RJ, Rio de Janeiro/RJ e São João de Meriti/RJ, com abrangência territorial em Duque de Caxias/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REVISÃO SALARIAL**

As empresas com até 400 (quatrocentos) empregados reajustarão os salários até R\$ 9.096,72 (nove mil, noventa e seis reais e setenta e dois centavos) vigentes em 31/08/2023 em 4,5% (quatro e meio por cento). Os empregados dessas empresas com salários superiores a R\$ 9.096,72 (nove mil, noventa e seis reais e setenta e dois centavos) receberão reajuste no valor fixo de R\$ 409,35 (quatrocentos e nove reais e trinta e cinco centavos).

As empresas com mais de 400 (quatrocentos) empregados reajustarão os salários até R\$ 13.645,61 (treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos) vigentes em 31/08/2023 em 4,5% (quatro e meio por cento). Os empregados dessas empresas com salários superiores a R\$ 13.645,61 (treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos) receberão reajuste no valor fixo de R\$ 614,05 (seiscentos e quatorze reais e cinco centavos).

**Parágrafo Primeiro** – Os salários dos empregados admitidos após a data-base anual serão reajustados proporcionalmente, na forma da Instrução Normativa 4/93, do TST.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito da correção salarial, não se admitirá a compensação com reajustes previstos na Instrução Normativa número 4/93 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber:

- a) término de aprendizagem;
- b) promoção por antiguidade ou merecimento.
- c) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade.
- d) Equiparação salarial.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas deverão efetuar o pagamento das diferenças referentes ao valor retroativo em duas parcelas, sendo a 1ª em **MARÇO DE 2024** e a 2ª em **ABRIL 2024**.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DAS EMPRESAS (P.L.R)**

A empresa que não tiver implantado e praticado, em negociações com a participação do Sindicato Profissional, o acordo de Participação nos Lucros ou Resultados (P.L.R.), relativa a **2022**, nos termos da legislação vigente, obriga-se a pagar a **1ª parcela em FEVEREIRO de 2024 e a 2ª parcela em MAIO 2024, a multa relativa a 2023** para todos os seus empregados, independentemente do desempenho, tanto da empresa como do empregado, os valores abaixo relacionados:

a) **2023**

<b>PORTE DA EMPRESA</b>	
<b>Até 300 empregados</b>	<b>R\$ 515,85</b>
<b>De 301 a 400 empregados</b>	<b>R\$ 685,52</b>
<b>Acima de 400 empregados</b>	<b>R\$ 875,71</b>

**Parágrafo Primeiro** - O empregado admitido a partir de 1º de janeiro de **2023** não fará jus ao recebimento da multa referente ao período de 2022.

**Parágrafo Segundo** - Caso o empregado seja dispensado antes do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, conforme previsto no "caput", o valor será pago por ocasião da rescisão, observando-se a proporcionalidade dos meses trabalhados.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o empregado tenha sido admitido na empresa no decorrer do ano de 2024, o pagamento do valor da Participação nos Lucros ou Resultados, conforme o previsto no *caput*, observará a proporcionalidade dos meses trabalhados.

**Parágrafo Quarto-** A partir da vigência da presente convenção coletiva, toda negociação, com vistas à Participação nos Lucros ou Resultados, que venha a ocorrer, entre a empresa e comissão escolhida por seus empregados, contará também com a participação de representantes dos Sindicatos Convenentes.

**Parágrafo Quinto-** O Sindicato Profissional considerar-se-á substituto processual dos empregados, no caso de ação judicial coletiva, em face do descumprimento da presente cláusula.

**Parágrafo Sexto-** Caso a negociação visando à Participação nos Lucros ou Resultados da empresa resulte em impasse, as partes recorrerão à mediação, estabelecendo, desde já, que os Sindicatos Profissional e Patronal designarão um representante cada, como mediadores.

**Parágrafo Sétimo -** Os Sindicatos convenentes esclarecem e aconselham que, para efeito de adequação ao porte da Empresa, seja considerado o somatório de trabalhadores, mesmo que de Empresas diferentes, representadas pelo SIMPERJ, dentro de um mesmo parque industrial.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão mensalmente, inclusive no período de férias e licença maternidade, o benefício da Cesta Básica a todos os empregados que percebam até R\$ 6.244,37 (seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos) mensais (quanto ao período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024), podendo aplicar o que dispõem os artigos 3º e 4º da Portaria SIT/DSST nº 3, de 1º de março de 2002.

**Parágrafo Primeiro** – A cesta básica terá como referência mínima a composição abaixo, respeitadas a qualidade e as quantidades compatíveis com as necessidades de um núcleo familiar.

- 5 Kg de arroz
- 3 Kg Feijão Preto
- 1 Kg Espaguete
- 500 g Café
- 800 g Leite em pó
- 350 g Extrato de Tomate
- 2 latas de 900 ml de Óleo de soja
- 4 Kg Açúcar
- 1 Kg Farinha de mesa (mandioca)
- 1 Kg Fubá
- 1 Kg Farinha de Trigo

**Parágrafo Segundo** – As empresas poderão disponibilizar Cestas Básicas diferenciadas ou substituir o benefício por Ticket-Alimentação, no valor facial mínimo de:

- **R\$ 114,13 (cem quatorze reais e treze centavos)**, a partir de **01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024**, admitindo-se, no máximo, um desconto de R\$ 1,00 (um real) por cesta, conforme o **PAT**.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício de que trata a presente cláusula, em hipótese alguma, poderá constituir prestação *in natura*.

**Parágrafo Quarto** – As empresas que já praticam o benefício com uma composição de alimentos em quantidade e qualidade superior ao estabelecido no Parágrafo Primeiro não poderão reduzi-lo em razão da presente Convenção Coletiva.

**Parágrafo Quinto** – As empresas que já praticam valores superiores aos fixados deverão reajustar os valores:

- de 01/09/23 a 31/08/24 em 4,5% (quatro e meio por cento).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÃO FINAL**

O presente termo aditivo, tem o objetivo de alterar somente as cláusulas abaixo, da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, que foi registrada pela MR071503/2023.

Clausula Quarta - Revisão Salarial - caput

Clausula Décima Sétima - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados das Empresas (P.L.R) - parágrafo 1º

Clausula Décima Nona - Cesta Básica - caput

}

**GLADSTONE JOSE DOS SANTOS JUNIOR  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA IND DE MAT PLAST DO EST DO RIO DE JANEIRO**

**AURELIO ANTONIO DE MEDEIROS  
TESOUREIRO  
SIND TRAB IND PROD QUIMIC P FINS IND ETC MUN RIO JAN**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)